



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER n° 079/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Secretaria Municipal de Cultura/ Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura/ Fundo Municipal de Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025021822005/ 2025002364

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° IL-2025-064-GPI-SECULT

OBJETO: Contratação do cantor de renome nacional **ROBINHO ESTILIZADO**, para apresentação musical por ocasião da realização do carnaval de GURUPI-TO - 2025.

Senhores,

Trata-se de um processo de Contratação do cantor de renome nacional **ROBINHO ESTILIZADO**, para realização do Carnaval de Gurupi - 2025.

A contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional. O procedimento deve transcorrer de acordo com as normas legais, particularmente quanto ao art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Destacamos que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico e de conformidade, não competindo a esta adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis. Contudo, no cumprimento das funções legais atinentes a este departamento, relatamos conforme segue:

1. Quanto ao estudo técnico preliminar - ETP:
 - a) Revisão do item 11 - Providências a serem adotadas pela administração e do item 13 - Contratações correlatas e/ou interdependentes, tendo em vista que a administração realizará diversas adequações na estrutura para a apresentação dos músicos, incluindo contratações correlatas para viabilizar essas apresentações;
2. Quanto ao Termo de Referência:
 - a) Revisão do item 3.1 - a duração do show apresentada está em desacordo com a proposta;
3. Data da apresentação do show na proposta divergente da programação anexada;
4. Ausência da comprovação de endereço do representante legal;
5. Anexar o decreto da gestora.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Faz-se necessário registrar que o pagamento antecipado em contratos administrativos celebrados com a Administração Pública é considerado uma medida excepcional. Para que essa modalidade de pagamento seja autorizada, é imprescindível comprovar a existência de interesse público e atender a dois critérios fundamentais: a prévia inclusão no edital ou nos instrumentos formais de contratação direta e a apresentação de garantias capazes de mitigar os riscos para a Administração.

Informamos que todas as documentações apresentadas aos autos são presumidas como autênticas e verídicas, sendo a responsabilidade pela sua veracidade atribuída àqueles que as assinam.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.

Neste sentido, com base no princípio da legalidade e da eficiência dos atos administrativos, opinamos pela regularidade do procedimento, desde que o ordenador de despesa, no uso do seu Poder Discricionário, adote as medidas necessárias para sanar todos os apontamentos emitidos por esta Controladoria Geral.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 26 de Fevereiro de 2025.

Ana Paula Souza Costa Campos
Analista

THIAGO HENRIQUE
DO NASCIMENTO
COSTA:01746259108
Assinado de forma digital
por THIAGO HENRIQUE DO
NASCIMENTO
COSTA:01746259108
Dados: 2025.02.26 13:37:57
-03'00'

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023